



PREFEITURA DE  
**CAMOCIM**  
Secretaria Municipal de Gestão  
Administrativa – SENGA

Praça Severiano Morel, s/nº. Centro. CEP 62.400-000  
CNPJ: 07.660.350/0001-23 – Fone/Fax: (88) 3821 7074

Ofício nº 0320001/17

Camocim, 20 de Março de 2017.

Exmo. Senhor Presidente

Vimos através de o presente encaminhar a Lei Municipal nº 1395/17 de 13 de Março de 2017.  
No mais para o momento renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Ana Paula da Silva Lopes*  
**ANA PAULA DA SILVA LOPES**  
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

LEI MUNICIPAL Nº 1395/2017, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e as entidades da administração indireta poderão efetuar a contratação administrativa de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** As contratações para atender necessidade temporária de excepcional interesse público terão por objeto:

- I – suprir vaga decorrente de exoneração ou demissão, falecimento e aposentadoria ou criação de cargo ou emprego;
- II – substituições de servidores cedidos para outros poderes ou entes federados, em decorrência de afastamento de concessão obrigatória;
- III – prevenção em caso de risco iminente e combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- IV – suprir a necessidade de professor para atender a demanda escolar;
- V – assistência para atender a situações decretadas de estado de emergência e calamidade pública;
- VI – dar cumprimento a convênio ou programa temporário, em acordo firmado com órgãos públicos e associações ou entidades sem fins lucrativos, até a vigência da presente Lei;





PREFEITURA DE  
**CAMOCIM**  
AVANÇAR EM TUDO. CUIDAR DE TODOS.  
GABINETE DA PREFEITA

Praça Severiano Morel, s/nº. Centro. CEP 62.400-000  
CNP.J: 07.660.350/0001-23 – Fone/Fax: (88) 3621 7074

VII – atender aos termos de contratos, convênios, acordos e ajustes para execução de obras e/ou prestações de serviços de natureza transitória ou temporária, no prazo desta Lei;

VIII – suprir vaga decorrente de licença para capacitações, cursos de especializações e reciclagens;

IX – Realizar outros serviços de interesse público, de caráter temporário e necessário.

**Art. 2º** A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei terá prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada, desde que o prazo total da contratação não exceda 01 (um) ano.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do prazo previsto no *caput* deste artigo as contratações temporárias previstas nos incisos VI e VII do artigo 1º, cujo prazo ficará vinculado ao período de execução dos respectivos convênios, programas, contratos e acordos.

**Art. 3º** A contratação, na forma da presente Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício.

**Art. 4º** Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos da presente Lei as regras estabelecidas no respectivo contrato de trabalho.

**Art. 5º** Nas contratações de que trata a presente Lei serão observados os padrões de remunerações, nunca superior aos fixados para os servidores estáveis da mesma categoria.

**Art. 6º** O contrato firmado de acordo com esta Lei poderá ser rescindido através de Portaria, sem quaisquer ônus para o Município, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – pela execução total antecipada das atividades;

V – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**Parágrafo único.** A rescisão do contrato em razão dos incisos II e III deste artigo deverá ser comunicada pela parte que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos.

**Art. 8º** A contratação temporária de que trata esta Lei será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a respectiva secretaria e o contratado, com as seguintes cláusulas:

- I – o objeto e seus elementos característicos;
- II – o preço e as condições de pagamento;
- III – os critérios de reajuste ou correção, se necessário;
- IV – os direitos e as obrigações das partes;
- V – os casos de rescisão;
- VI – o crédito pelo qual ocorreram as despesas, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VII – a vigência do contrato

**Art. 9º** Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da existência de dotação orçamentária específica, mediante prévia justificação e autorização do Secretário da pasta contratante.

**Art. 11º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

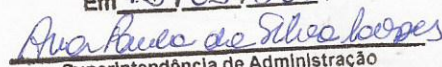
**Art. 13º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 13 de Março de 2017.

  
MONICA GOMES AGUIAR  
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 66 da  
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2007

Em 13/03/2017

  
Superintendência de Administração  
e Defesa Patrimonial